



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 14 <sup>LIDO</sup> / 09 / 2000  
Assessoria de Planário

Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º**  
**(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)**

**PLC 772 / 2000**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEGF.

Em 14 / 09 / 2000

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planário

*Cria a Área de Desenvolvimento  
Econômico do Lago Norte e dá outras  
providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Área de Desenvolvimento Econômico do Lago Norte – ADELN, situada entre as rodovias DF 015 e DF 001, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, com área de 156.784,00 metros quadrados.

Art. 2º Os lotes empresariais que compõem a ADELN, com áreas entre quatrocentos e quinhentos metros quadrados, serão destinados, preferencialmente, a micro e pequenos empresários do Lago Norte e do Paranoá.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei e procederá a delimitação e registro do parcelamento da área de que trata esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 772/00
Fls. n.º 01 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo atender solicitações de micro e pequenos empresários do Paranoá que desejam estabelecer seus empreendimentos econômicos em áreas isoladas do setor residencial daquela cidade.

A área em pauta é caracterizada como Zona Urbana de Uso Controlado, no PDOT, sendo necessário a intervenção do Poder Público de modo a adequar-lhe o uso e permitir o devido parcelamento. Aquela região é carente de investimentos dessa natureza, estimando-se que serão criados cento e cinquenta lotes, que poderão gerar cerca de mil empregos.

A presente proposição encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe:

*“ Art. 58 Cabe a Câmara Legislativa ..... dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:*

*IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas ....”*

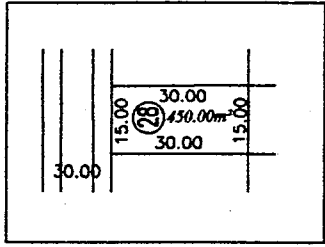
Em face do exposto e ante a importância do tema para a comunidade, conclamamos os ilustres Parlamentares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2000

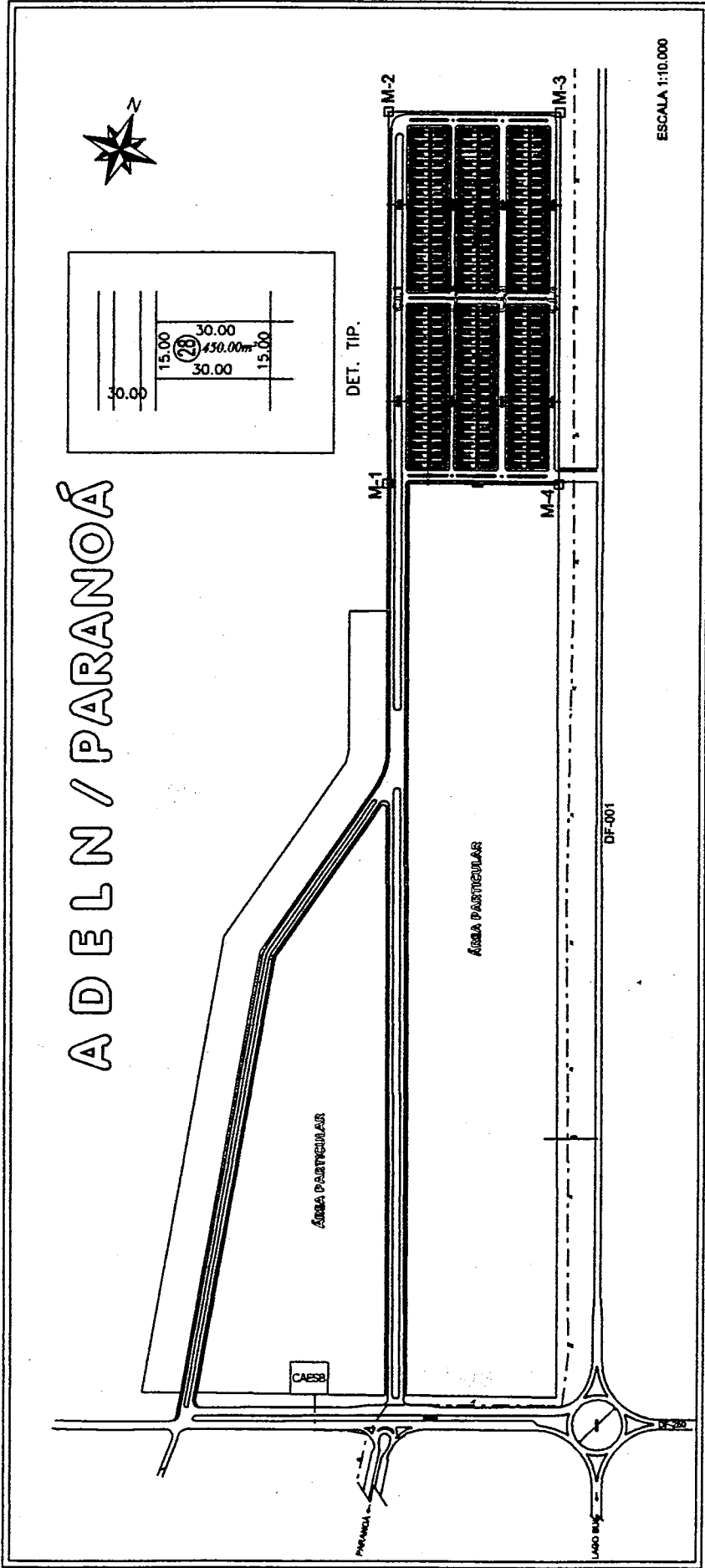
Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 772/00
Fl. n.º 02 R. TA

# A DELN / PARANOÁ



DET. TIP.



ESCALA 1:10.000

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC n° 772/00  
Fla. n° 03 R.ITA

# MEMORIAL DESCRITIVO

**IMÓVEL: FAZENDA PARANOÁ**

**PROPRIETÁRIO: TERRACAP**

**REGIÃO ADMINISTRATIVA: LAGO NORTE – BRASÍLIA - DF**

**ÁREA: 20,2255 ha**

## DESCRIÇÃO

Imóvel Urbano denominado Quinhão Sebastião Souza e Silva, na Fazenda Paranoá, localizado na Região Administrativa do Lago Norte, à DF-015; acesso partindo do reservatório II da CAESB/Paranoá, por uma vicinal ao lado até o marco 1, distando até este aproximadamente 1.500,00m, que assim se descreve e confronta: Partindo do marco M-1 de coordenadas planas UTM E: 201.391,450 e N: 8.257.128,720; deste marco segue-se com azimute plano  $352^{\circ}57'46''$  e distância de 585,00 m, até o ao marco M-2 de coordenadas planas UTM E: 201.179,210 e N: 8.257.673,860; deste marco segue-se com azimute plano  $82^{\circ}57'33''$  e distância de 268,01 m, até o ao marco M-3 de coordenadas planas UTM E: 201.428,950 e N: 8.257.771,110; deste marco segue-se com azimute plano  $172^{\circ}57'46''$  e distância de 585,00 m, até o ao marco M-4 de coordenadas planas UTM E: 201.641,190 e N: 8.257.225,970; deste marco segue-se com azimute plano  $262^{\circ}57'33''$  e distância de 268,01 m, até o ao marco M-1 início desta descrição, totalizando a área de 156.783,60 metros quadrados e um perímetro de 1.706,02 metros.

As coordenadas planas UTM, encontram-se no Datum ASTRO-CHUÁ e referidas ao meridiano central de  $45^{\circ}$  WGr.

Brasília, 04 de setembro de 2000.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 772/00
Fls. n.º 04 RJA